

ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 020/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre Novas medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos regulamentadores da defesa à saúde pública, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 14/2022 implementada pela Secretaria de Saude Pública do Estado da Bahia, publicada no dia 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO que a principal via de transmissão da Covid-19 é a respiratória, ocorrendo por meio de gotículas (partículas maiores) e aerossóis (partículas menores e mais leves que as gotículas e que se mantêm suspensas no ar por mais tempo e por maior distância e que, mesmo pessoas infectadas sem sintomas podem transmitir o vírus para outras pessoas tanto pela fala como pela tosse e espirros;

CONSIDERANDO que as 3 principais medidas de prevenção da transmissão respiratória são: uso de máscaras com boa vedação; manutenção de distanciamento físico; ventilação adequada dos ambientes, com preferência para atividades ao ar livre. E que estas medidas são combinadas à vacina para a redução do risco de transmissão;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual, com queda progressiva e sustentada de casos da doença, alcançando nos últimos dias os menores números de casos ativos já observados durante toda pandemia no Estado;

CONSIDERANDO a diminuição progressiva de hospitalizações em leitos de UTI e de enfermaria da rede de assistência à Covid-19, atingindo o menor número de internados em todo o período de pandemia no Estado;

CONSIDERANDO a queda na média móvel de óbitos por Covid-19 e a posição que a Bahia ocupa como o 2º estado com menor mortalidade do país;

CONSIDERANDO o avanço da população imunizada contra a Covid-19 em todo o Estado, incluindo crianças e adolescentes;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Resolve:

- Art. 1º Ficam autorizados, em todo território Municipal, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, espaços congêneres e afins.
 - \$ 1º Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contém controle de acesso, o público deverá respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.
 - \$ 2° Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto nos protocolos sanitários estabelecidos.
 - § 3º Todos os Eventos com a presença de Público deverão ser comunicados previamente às autoridades locais, através da Secretaria de Administração, para através de check list específico, realizar todas as etapas para a liberação dos espaços e recolhimento das taxas devidas, com antecedência mínima de 20 dias;
- Art. 2º Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório em:
 - I hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, hospitais e farmácias;
 - II locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores municipais;
 - III contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contado com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Parágrafo único - O uso de máscara permanece indicado:

- $I em \ transportes \ públicos, tais \ como: \^onibus, t\'axis, vans \ e \ seus \ respectivos \ locais \ de \ acesso;$
- $\rm II$ para os indivíduos idosos, imunos suprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.
- Art. 3º Os eventos desportivos coletivos profissionais ou amadores poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:
 - I controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;
 - II respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.
- Art. 4º Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais ou amadores, nos espaços culturais, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal.
- Art. 5° Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:
 - $I\text{-}controle \ dos \ fluxos \ de \ entrada \ e \ saída \ nas \ dependências \ do \ local, \ de \ modo \ a \ evitar \ aglomerações;$
 - II instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- III respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.
- Art. 6º Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento o que se segue e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.
 - I com distanciamento mínimo de 1 (um) metro de mesas e cadeiras;
 - II controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
 - III instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
 - IV respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.
 - $\rm V$ disponibilizado álcool gel tipo 70% ou água corrente e sabão, para higienização das mãos dos clientes e funcionários.
- Art. 7 Fica autorizado, em todo o Município, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas individuais e coletivas, desde que atendido e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e o que se segue:
 - I controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
 - II preferencialmente, instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
 - III respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.
 - IV disponibilizar álcool gel tipo 70% ou água corrente e sabão, para higienização das mãos dos clientes e funcionários.
- Art. 8 Os estabelecimentos comerciais de todo gênero, de serviços e financeiro bancos e lotéricas, deverão continuar com o objetivo de evitar aglomerações, disponibilizando álcool gel tipo 70% ou água corrente e sabão para higienização das mãos dos clientes, bem como os locais fechados deverão, sempre, privilegiar a ventilação natural cruzada.
- Art. 9 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Gabriel, 12 de abril de 2022.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

VIGILANCIA SANITÁRIA

JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO ASSESSOR JURIDICO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000 Fone/Fax: (74) 3620 2122

